GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011454.989.23-7 (ref. TC-024319.989.21-6)
Recorrente(s): Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.
Assunto: Licitação e decorrente contrato firmado entre Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e Enermac Instalação e Automação Elétrica Ltda., objetivando o fornecimento, a implantação, a montagem e a manutenção preventiva de Unidade Geradora de Energia Elétrica Movida a Biogás (UGEEB) do aterro sanitário da cidade de São José dos Campos, no valor de R$ 11.000.000,00.
Responsável pela homologação da licitação: José Nabuco Sobrinho (Diretor Presidente da URBAM).
Responsáveis pela assinatura do Contrato: José Nabuco Sobrinho (Diretor Presidente da URBAM), Denis Roberto do Rego (Diretor de Operações da URBAM) e Ruy Roges Faria Ferreira (Sócio – Proprietário da empresa contratada)
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/04/2023, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o correspondente contrato, acionando-se o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da LC nº 709/93 e impondo, à Entidade, prazo de 60 dias para que apresente a esta Corte as providências tomadas em face da decisão.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB nº 191.573).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO. FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE UNIDADE GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDA A BIOGÁS. ARGUMENTOS INAPTOS A ALTERAR O PANORAMA DE REPROVAÇÃO DA MATÉRIA. BASE AMOSTRAL INSUFICIENTE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS ELEMENTOS CONSIDERADOS NA FORMAÇÃO DAS COTAÇÕES. ORÇAMENTO ESTIMATIVO FALHO, INCAPAZ DE REFLETIR A REALIDADE DO MERCADO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EV9G-LXUL-6N5E-DG00

Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão proferido pela C. Segunda Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EV9G-LXUL-6N5E-DG00